



MUNICÍPIO DE VALE DO SOL
PODER EXECUTIVO

Publicado por afixação no Painel de Publicação Oficial
da Prefeitura Municipal de Vale do Sol

Em 31/07/12

Servidor Responsável: P. B. Silva

LEI N.º 1.149/12

De 31 de julho de 2012

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA DO MUNICÍPIO DE VALE
DO SOL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO SOL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura – CMC é um órgão com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras nas áreas de atividade cultural do município de Vale do Sol.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura, viabilizará a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração, da execução e da fiscalização da política cultural do Município.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Cultura, que tem caráter preponderantemente normativo e deliberativo, compete:

I- representar a sociedade civil de Vale do Sol, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II- elaborar, junto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, diretrizes e normas da Política Municipal de Cultura;

III- apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: a produção, ao acesso e à difusão cultural; à memória sociopolítica, artística e cultural, encaminhados tanto por entidades privadas quanto pelo Poder Público Municipal;

IV- garantir a continuidade dos projetos culturais e interesse do município, independentemente das mudanças de governo e de seus secretários;

V- orientar a Comissão de Avaliação de concessões de auxílios financeiros a entidades.

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal de Cultura a análise e posicionamento sobre pedido de verbas solicitadas para a área cultural ao Poder Público Municipal.

Art. 5º Integrarão o Conselho Municipal da Cultura pessoas comprovadamente ligadas ao segmento Cultural do Município, em número de 11 (onze).



MUNICÍPIO DE VALE DO SOL
PODER EXECUTIVO

Publicado por afixação no Painel de Publicação Oficial
da Prefeitura Municipal de Vale do Sol

Em 31/07/12

Servidor Responsável: Belmira

Art. 6º São os seguintes os segmentos que deverão integrar a administração do Conselho Municipal da Cultura:

I- dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);

II- um representante do departamento de Meio Ambiente;

III- um representante do Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA);

IV- dois representantes da área de danças do Município;

V- um representante de Clubes e Sociedades do Município;

VI- dois representantes da Associação Pró-Cultura de Vale do Sol;

VII- um representante da Associação Cultural de Vale do Sol;

VIII- um representante do Associação Comercial e Industrial de Vale do Sol- ACI.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), deverá propiciar estrutura física, bem como o custeio de seu funcionamento, no que se referem à pessoal, materiais, convocações, arquivo e administração geral do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua indicação, para realizar eleição de diretoria.

Art. 9º O presidente eleito terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua eleição, para elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10. O mandato de cada integrante do Conselho Municipal de Cultura será de dois anos, podendo haver uma recondução.

Art. 11. Os projetos encaminhados ao CMC, assim como as contas e os relatórios do gestor de Fundo Municipal de Cultura - FMC, serão apreciados e aprovados pelo CMC em reuniões ordinárias mensais, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

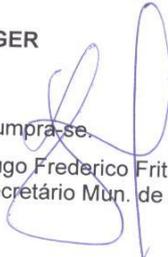
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de julho de 2012.


CLÉCIO HALMENSCHLAGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Denir Henrique
Secretária Mun. Administração

Cumpra-se.

Hugo Frederico Fritsch
Secretário Mun. de Finanças